

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O horário de entrada e de saída nas escolas públicas de nossa cidade movimentam muitas crianças e jovens. Alguns frequentemente andam sozinhos, e a travessia desses jovens e crianças em avenidas muito movimentadas podem causar acidentes graves.

A finalidade deste projeto é atender essa demanda, disponibilizando um Agente de Trânsito para cada escola de São Vicente que se encontra em avenida de grande movimento, visando à segurança de nossos jovens e crianças.

Assim sendo, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 77/20 – DOCUMENTO N.º 2058/20

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um Agente de Trânsito no horário de entrada e de saída em todas as escolas públicas que ficam nas principais Avenidas de São Vicente.

Art. 1.º - Fica obrigatória a presença de pelo menos um Agente de Trânsito nos horários de entrada e de saída de alunos nas escolas públicas localizadas nas principais avenidas do Município de São Vicente.

Art. 2.º - Entende-se por avenidas principais as que tenham um grande fluxo de veículos.

Art. 3.º - Os responsáveis pelas escolas públicas que atenderem esse critério devem fazer um requerimento à Secretaria Municipal de Trânsito solicitando esse apoio no horário estipulado.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de junho de 2020.

a) ADILSON DA FARMÁCIA